



2ª Câmara

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA – FUNPREVE. Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 00187/22

1. PROCESSO TC Nº: 11642/21

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: ADÃO FRANCISCO FÉLIX

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de serviços diversos, matrícula nº **129**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 01.04.2021 - Portaria – 07/2021 fl.52

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 26.04..2021

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do FUNPREVE

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.



4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor **ADÃO FRANCISCO FÉLIX**, matrícula **Nº0129** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Remota - 2ª Câmara

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2022.

bvsp

Assinado 21 de Fevereiro de 2022 às 10:28



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 21 de Fevereiro de 2022 às 09:42



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 21 de Fevereiro de 2022 às 14:07



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO